**O DECRETO Nº 10.620/21 E A CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DA UNIÃO**

 Tradicionalmente, a concessão e manutenção das aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social da União são realizadas de forma descentralizada, através dos órgãos e entidades a que estão funcionalmente vinculados os servidores públicos federais.

 Assim, compete às unidades de gestão de pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais promover todos os atos necessários à concessão das aposentadorias de seus docentes e das pensões dos respectivos dependentes, bem como gerenciar e operacionalizar tais benefícios.

 Esse modelo de gestão previdenciária, que acumula diversas virtudes, encontra-se, agora, ameaçado pelo Governo Federal.

 Isso porque, em setembro de 2018, iniciou-se a centralização gradual e progressiva da concessão e manutenção das aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social da União, com o redirecionamento dessas atividades para o extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

 Tal iniciativa, veiculada através do Decreto nº 9.498/18 e que afetava, de início, somente os servidores da Administração direta, atrelados aos órgãos que compõe a estrutura da Presidência da República e dos Ministérios, restou recrudescida pela recente edição do Decreto nº 10.620/21.

 É que, ultrapassados dois anos desde a edição da primeira norma acima referida e a despeito de a Administração ainda não ter se desincumbido da meta por ela estipulada, certo é que o Decreto nº 10.620/21 veio a lume com o escopo inequívoco de ampliar e intensificar o processo de centralização em curso.

 Por este diploma, as atividades de concessão e manutenção de todas aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Poder Executivo deverão, doravante, ser transferidas, segundo um cronograma ainda não especificado, para dois órgãos centrais - o Ministério da Economia, que ficaria responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores da Administração Pública direta, e o Instituto Nacional do Seguro Social, que se encarregaria de gerir as aposentadorias e pensões dos servidores vinculados às autarquias e às fundações públicas, inclusive dos docentes da UFJF e do IF Sudeste MG.

 Dito Decreto, embora reclame uma futura regulamentação para que seja efetivamente implementado, gerou, desde a sua edição, grande clamor nas redes sociais, o que ensejou a recente expedição de um e-mail institucional dirigido a todos os servidores, no qual o Governo Federal empenha-se em minimizar os efeitos deletérios advindos desse ato normativo.

 Nesse contexto, faz-se importante destacar que inúmeras controvérsias envolvem o Decreto nº 10.620/21. Tramitam no Congresso Nacional ao menos três projetos de Decreto Legislativo que visam, especificamente, sustar a eficácia desse ato. Para além disso, está em curso, no Supremo Tribunal Federal, ação direta de inconstitucionalidade que tem por objetivo invalidar essa norma.

 Assim, diversas medidas políticas e jurídicas vêm sendo adotadas para refrear as iniquidades promovidas pelo Decreto nº 10.620/21. Ainda, outras tantas providências são estudadas pelas Entidades Sindicais.